



Rincão, 04 de agosto de 2015.

LEI Nº 2042/2015.

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica revogado por inteiro o artigo 7º, da Lei 1.104, de 14 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei 2.017, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os servidores do SAER-Sistema de Água e Esgoto de Rincão, terão garantido o livre acesso para a realização dos procedimentos rotineiros de leitura, manutenção e conservação do hidrômetro, os quais, terão ainda, autonomia para analisar e avaliar as ocorrências que impliquem em substituição.

§ 1º - Constatada a necessidade de substituição, lavrada em auto próprio, o consumidor será notificado, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promover a instalação de novo hidrômetro.

§ 2º - O SAER-Sistema de Água e Esgoto de Rincão, não fará em nenhuma hipótese a aquisição de hidrômetro, sendo esta responsabilidade exclusivamente do consumidor.

Art. 2º - Altera o artigo 14, da Lei 1.104, de 14 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - O corte no fornecimento dos serviços de água e esgoto se dará nos seguintes casos:

I - se constatado o atraso no pagamento de 3 contas de água;

II - se constatado o atraso decorrido 120 dias da data do pagamento, independente do número de contas vencidas.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br